



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

**LEI N.º 1.336**  
**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização do Ensino fundamental, e dá outras providências.**

**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**L E I :**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos correspondentes com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização do Ensino fundamental, -2º ciclo - de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) séries do primeiro grau, com fundamento na Emenda Constitucional nº 14, de 13 de setembro de 1.996 e na Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

**Parágrafo único** - O convênio, a que se refere este artigo, objetiva a implantação, o desenvolvimento e a continuação do programa de ação de parceria educacional Estado-Município, visando ao atendimento do Ensino fundamental, mediante a transferência de alunos de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) séries, bem como as transferências de recursos humanos, materiais e de recursos originários do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas aos gastos públicos com a manutenção e o desenvolvimento do Ensino fundamental e a valorização do Magistério, suplementadas se necessário.




# *Prefeitura Municipal de Dumont*


*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dumont**, 17 de novembro de 2.004.

  
**Antonio Roque Bálamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Lílian Carla Balsamo**  
**Chefe de Divisão**